

LEI Nº 3.362 DE 12 DE MAIO DE 2004

Autoriza a doação de imóveis a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO XV DE NOVEMBRO.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar através de escritura pública, à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO XV DE NOVEMBRO, CNPJ n º 05.630.597/0001-71, os imóveis do patrimônio disponível do Município, assim caracterizados:

UM TERRENO URBANO, constituído de parte do lote nº 01, com área superficial de 1.712,50m², situado na Quadra YY, Loteamento Gleba-A, Bairro XV de Novembro, desta cidade de Getúlio Vargas, formado pelas esquinas com a Rua Frei Gentil, onde mede 35,00m e antiga Travessa Sem Denominação, onde mede 52,50m, lado par, quarteirão irregular formado pelas Ruas Frei Gentil; Estrada Velha p/ Erebangó; Afonso Tochetto e antiga Travessa Sem Denominação; com as seguintes confrontações e medidas: ao NORTE onde mede 40,00m, sendo: 30,00m com o lote nº 09 e 10,00m com o lote nº 06; ao SUL onde mede 52,50m com o antigo Leito da Travessa Sem Denominação; ao LESTE onde mede 47,50m, em três segmentos de reta, a saber: partindo do antigo leito da Travessa Sem Denominação no sentido Sul/Norte, onde mede 25,00m, a seguir no sentido Leste/Oeste, onde mede 12,50m e finalmente no sentido Sul/Norte, onde mede 10,00m; ao OESTE, onde mede 35,00m e faz frente com a Rua Frei Gentil. Matrícula no C.R.I. sob o nº 16.585.

UMA FRAÇÃO DE TERRAS, constituída de parte da Travessa Sem Denominação, com área superficial de 1.143,75m², situada entre as Quadras YY e UU, do Loteamento Gleba A, Bairro XV de Novembro, desta cidade de Getúlio Vargas, medindo 7,50m com a Rua Afonso Tochetto e 15,00m com o Prolongamento da Rua Frei Gentil, com as seguintes confrontações e medidas: ao NORTE, em três segmento de reta, partido da Rua Afonso Tochetto, no sentido Leste/Oeste, onde mede 47,50m com parte do mesmo leito da Travessa Sem Denominação, a seguir, 7,50m no sentido Sul/Norte com parte do mesmo leito da Travessa Sem Denominação e finalmente no sentido Leste/Oeste na extensão de 52,50m com o lote urbano sob nº 01; ao SUL na extensão de 100,00m com a quadra UU; ao LESTE na extensão de 7,50m com a Rua Afonso Tochetto; ao OESTE, na extensão de 15,00m com o Prolongamento da Rua Frei Gentil. Matrícula no C.R.I. sob o nº 16.503.

UM TERRENO URBANO, constituído da Quadra UU, com área superficial de 7.700,00m², situada no Loteamento Gleba A, Bairro XV de Novembro, desta cidade de Getúlio Vargas, dividida em 16 lotes, conforme segue: lotes nºs 2, 3, 4, 5, 6 e 7, com área superficial de 462,00m² cada, onde medem individualmente; 12,00m com frente para o SUL, Rua Sem Denominação, por 38,50m de frente aos fundos, lado par, lotes nºs 10, 11, 12, 13, 14 e 15, com área superficial de 462,00m² cada, onde medem individualmente 12,00m com frente para o NORTE, Rua

Sem Denominação, por 38,50m de frente aos fundos, lado ímpar, lotes nº 1, 8, 9 e 16, com área superficial de 539,00m², cada, todos de esquina e medindo; lote 01 onde mede; 14,00m, frente SUL, com Rua Sem Denominação, lado par e 38,50m, frente LESTE, com a Rua Adonso Tochetto, lado ímpar, lote 08, onde mede 14,00m, frente SUL, com a Rua Sem Denominação, lado par e 38,50m, frente OESTE, com a Rua Frei Gentil, lado par, lote 09, onde mede; 38,50m, frente OESTE, com a Rua Frei Gentil, lado par e 14,00m, frente NORTE, com a Rua Sem Denominação, lado ímpar, lote 16, onde mede 14,00m, frente NORTE, com a Rua Sem Denominação, lado ímpar e 38,50m, frente LESTE, com a Rua Afonso Tochetto, lado ímpar, Quarteirão formado pelas Ruas; ao NORTE, com a Rua Sem Denominação e medindo 100,00m; ao SUL com a Rua Sem Denominação e medindo 100,00m; ao LESTE, com a Rua Afonso Tochetto e medindo 77,00m; ao OESTE, com a Rua Frei Gentil e medindo 77,00m. Matrícula no C.R.I. sob o nº 15.172.

Art. 2º - Os imóveis doados destinar-se-ão a espaço de lazer e esporte, como forma de incentivo de práticas comunitárias.

Art. 3º - A doação será tornada sem efeito se os imóveis forem utilizados para fins diversos aos previstos nos estatutos da Associação, hipótese em que ocorrerá a reversão dos imóveis ao patrimônio do Município, sem direito à indenização por qualquer benfeitoria existente.

Parágrafo único - Fica vedado à Entidade donatária a oneração dos imóveis constantes no Artigo 1º desta Lei, a qualquer título convencional ou legal, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da efetivação da escritura pública e registro correrão por conta do Município, nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º . Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.924 de 13 de novembro de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 12 de maio de 2004.

DINO GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

LORI ANTONIO RODIGHERI,
Secretário de Administração.